FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE
UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NA PARAÍBA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026
(Processo Administrativo n.°03625.000331/2025-57)

ANEXO I - C - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

1.3. As situações abrangidas pelo IMR referem-se a fatos cotidianos da execução do contrato, **não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.**

1.4. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos da metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2. DOS PROCEDIMENTOS

2.1. O gestor de execução designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

2.2. Verificada a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o gestor de execução notificará ao preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

2.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

2.4. Quando houver ocorrências que impliquem em percentual de execução dos serviços menor do que 100%, o gestor de execução informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

2.5. A CONTRATADA emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do IMR, quando ocorrerem.

2.6. O gestor de execução do contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

3. METODOLOGIA

3.1. Cada ocorrência corresponde a uma falha e é graduada com certa pontuação. A pontuação total será obtida pela soma dos pontos de todas as ocorrências verificadas no mês e será base para o cálculo do desconto/glosa, conforme a tabela "Desconto aplicado por pontuação obtida"

GRADUAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS			
Nº	**OCORRÊNCIA**	**PONTUAÇÃO**	**AFERIÇÃO**
1	Deixar de fornecer conjunto completo ou parte de uniforme ou EPI's aos seus funcionários no início da prestação de serviços ou na substituição destes nos prazos e condições previstas no Edital.	0,5	Por dia, por colaborador
2	Deixar de substituir peça de uniforme ou EPI's inadequada ao tamanho do colaborador ou excessivamente danificada ou cuja qualidade tenha sido recusada	0,5	Por dia, por colaborador
3	Não utilização do uniforme ou EPI's; uso de uniforme ou EPI's incompleto ou inadequado, sem a devida justificativa	0,5	Por dia, por colaborador
4	Atraso no fornecimento dos materiais e equipamentos, conforme condições previstas em Edital, necessários à execução dos serviços de limpeza no início da execução do contrato e durante a sua execução.	1,0	Por dia
5	Atraso na substituição dos equipamentos que tenham sido danificados durante seu uso.	1,0	Por dia
6	Não substituição de materiais quando constatada a baixa qualidade desses.	0,5	Por dia, por material
7	Deixar o local de trabalho sem a devida justificativa.	1,0	Por ocorrência, por colaborador
8	Recusar-se a executar os serviços compatíveis com a rotina de trabalho, sem motivo justificado.	1,0	Por ocorrência, por colaborador
9	Deixar de informar ou informar com atraso os esclarecimentos solicitados pela Contratante durante a execução do contrato, no prazo estabelecido pela fiscalização.	0,5	Por ocorrência
10	Deixar de apresentar ou substituir preposto no prazo estabelecido em edital.	1,0	Por dia
11	Não atender às solicitações efetuadas pela gestão e fiscalização do contrato, dentro do prazo previsto no Termo de Referência.	1,0	Por ocorrência
12	Deixar de limpar áreas cobertas pelo objeto da contratação, de acordo com a escala e periodicidade estabelecida pela Administração.	1,0	Por ocorrência
13	Resultado ineficiente da limpeza, tais como: manchas nos pisos ou vidros, sujeira no chão, móveis ou equipamentos, lixo não recolhido etc.	1,0	Por ocorrência
14	Utilização inadequada dos produtos de limpeza prejudicando o patrimônio.	0,5	Por ocorrência
15	Manter funcionário sem as competências previstas, para a execução dos serviços.	1,0	Por dia, por colaborador
16	Deixar de substituir funcionário com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições no prazo previsto.	1,0	Por dia, por colaborador

17	Utilizar os mobiliários, materiais e equipamentos do IBGE de forma inadequada, causando danos ao patrimônio da Contratante.	4,0	Por ocorrência
18	Deixar de recolher FGTS e INSS do(s) empregado(s).	5,0	Por ocorrência
19	Deixar de cumprir obrigações dispostas na Convenção Coletiva de Trabalho ou documento equivalente.	5,0	Por ocorrência e por colaborador

DESCONTO APLICADO POR PONTUAÇÃO OBTIDA			
PONTUAÇÃO		**DESCONTO %**	**DESCRIÇÃO DO DESCONTO**
DE	**ATÉ**		
0,1	2	0,5	0,5% de Glosa no valor mensal do contrato
2,1	5	1	1% de Glosa no valor mensal do contrato
5,1	8	2	2% de Glosa no valor mensal do contrato
8,1	11	3	3% de Glosa no valor mensal do contrato
11,1	14	4	4% de Glosa no valor mensal do contrato
14,1	16	5	5% de Glosa no valor mensal do contrato
16,1	20	6	6% de Glosa no valor mensal do contrato
20,1	24,5	7	7% de Glosa no valor mensal do contrato
24,6	30	8	8% de Glosa no valor mensal do contrato
O descumprimento da mesma condição contratual (reincidência), apurada por ocorrência, ocorrendo por mais de 02 (dois) meses seguidos ou alternados, sofrerá acréscimo de 5,0 pontos na contagem final do desconto.			
As condutas efetuadas neste IMR devem ser avaliadas pela Gestão do contrato para a aplicação das devidas sanções, sem prejuízo do desconto correspondente.			
As glosas serão calculadas sobre o valor total do contrato, independentemente de a ocorrência se dar em apenas uma localidade da prestação do serviço.			
Para os casos de acúmulo acima de 30 (trinta) pontos no mês, por não cumprimento das medidas previstas no presente instrumento de medição de Resultados, irá configurar a inexecução parcial do contrato, a qual será tratada conforme sanções previstas no Termo de Referência.			
A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para as ocorrências desde que comprovada a excepcionalidade da situação, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador. Ficará a cargo dos fiscais do contrato a decisão pelo aceite ou não da contestação.			
Os dias não trabalhados pelos funcionários, sem substituição, gerará glosa dos valores respectivos ao período da ausência. Proceder-se-á a glosa corresponde à quantidade de faltas no mês da prestação dos serviços, tendo por base o valor mensal do Agente de Limpeza e/ou Encarregado constante na Planilha de Custos e Formação de Preços da proposta inicial ou da repactuação, conforme o caso aplicável. O cálculo será efetuado com base na seguinte fórmula: G = (VP/30) X F, onde G = Valor da glosa; VP = Valor mensal do Agente de Limpeza e/ou do Encarregado e F = quantidade mensal das faltas (sem substituição). A glosa correspondente não exime a empresa das sanções contratuais cabíveis.			